OFÍCIO 87 /99
ASSUNTO: APRESENTA SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
DATA: 16 de Junho de 1999.

Senhor Presidente,

Revestido de prerrogativas de ordem legal e, no cumprimento das formalidades de estilo, dirijo-me a essa Egrégia Casa Legislativa para retirar e solicitar a substituição do Projeto de Lei enviado através da mensagem nº 11/99, que "autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães".

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia e aos demais Vereadores mensagens de respeito e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES,
Prefeito Municipal

Conforme o Projeto de Lei devolvido dia: 16.06.99 p/ ser substituído pelo P.L. 30/99 em: 16/06/99

OFÍCIO 11 /99 GBPR/MENSAGEM
ASSUNTO: ENVIA PROJETO DE LEI
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
DATA: 10 de junho de 1.999.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de V. Excia o Projeto de Lei incluso que autoriza o Executivo Municipal a promover indenização do Direito de Posse de área de 121.600,00m² (cento e vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), incrustada no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e respectiva benfeitorias conforme planta e memorial descritivos em forma de anexo, ocupada por DIONÍZIO DIAS e s/m ELZIRA DA SILVA MELO, que após verificada, seja portanto, autorizado o pagamento no valor acordado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o seu atendimento, inferior ao apresentado no laudo de avaliação incluso.

Constituirá recursos para atender o referido projeto de lei a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, segundo o disposto no art. 43, § 1°, III, da Lei Federal 4.320, de 17/3/64

Justifica-se o presente projeto em virtude da assunção por parte do Município do dever da responsabilidade em indenizar as áreas ocupadas indevidamente por terceiros no referido Distrito Industrial, constante do contrato n° 126/98, celebrado com a CDI/MG pelo qual o Município adquiriu a área de 451.557,00 m² (quatrocentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e sete metros quadrados), do Distrito Industrial mencionado, bem como arcar com o custo de ruas a serem abertas e infra-estrutura restante, a ser executada.

Que o projeto referido traduz o resultado de várias reuniões entre as partes e o Legislativo Municipal, especialmente para, em cumprimento ao disposto no inciso XVII, letra "b", do art. 8°, da LOM, propiciar ao nosso Distrito Industrial o desenvolvimento necessário rumo ao progresso, através de uma política social que proporcione arrecadação de tributos e geração de

empregos e, para que isso aconteça, obrigatório será que toda a área do Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" esteja livre e desimpedida para que possam ser oferecidas às Empresas e, assim, atender o espírito do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Cumpre-nos, finalmente, ressaltar que para o atendimento aos objetivos de fomento à industrialização do Distrito Industrial, cuja ação, no momento se reveste da maior prioridade e meta síntese para todos nós, visando geração de receitas e principalmente de empregos, já se encontra editada a Lei Municipal n° 74/99, que "autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de Concessão de Direito Real de Uso" dos lotes existentes para as Empresas que se manifestarem interesse em se localizar no nosso município.

Anexando a esta cópia do contrato CDI/MG e o Termo de Protocolo de Intenções celebrado com os cedentes, com prazo de validade explícito, solicito que seja dado ao presente a tramitação em regime de urgência na forma do art. 47, da LOM.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia e aos demais Vereadores mensagens de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG

PROJETO DE LEI Nº 054 /99

"Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães", e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e no art. 68, I, da LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar com a importância de R$60.000,00 (sessenta mil reais) aos Senhores DIONÍZIO DIAS e s/m ELZIRA DA SILVA MELO, relativamente ao exercício de direito de posse sobre a área de 121.600,00 m² (cento e vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), incrustada no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e benfeitorias existentes, de conformidade com o croquis e memorial descritivo em forma de anexo.

Art.2° - Constitui recursos para atender o disposto no art. 1°, acima, a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, segundo o disposto no art. 43, § 1°, III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 10 de Junho de 1.999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Projeto substituído
Parecer apresentado

Parecer sobre Projeto de Lei nº 024/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a indenizar aos posseiros de uma área de 121.600 m2 localizada no Distrito Industrial de Sarzedo para que a mesma seja liberada para a instalação de futuras indústrias no local.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de transformar a cidade de Sarzedo de dormitório para pólo industrial, trazendo divisas e grandes transformações sociais para a nossa população.

Do ponto de vista legal, o Município firmou um Termo de Protocolo de Intenções com os referidos posseiros, que há mais de 30 (trinta) anos ocupam a área, acordando que o Executivo ressarciria os mesmos quantos às benfeitorias existentes na área em questão no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexo ao projeto de lei seguem o memorial descritivo e o croqui da área a ser indenizada, o contrato firmado entre a CDI e o Executivo para aquisição da área em questão e o laudo avaliatório da mesma.

No referido contrato com a CDI consta expressamente na cláusula primeira que o Executivo ficará responsável pela tomada de providências quanto à desocupação da área por terceiros, não cabendo nenhuma responsabilidade à CDI sobre tal desocupação.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 516 determina expressamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

" O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção."

Sendo assim, é inegável o dever do Município de indenizar aqueles posseiros que, nos termos da documentação acostada ao projeto de lei, ocupam há mais de 30 (trinta) anos a área do Distrito Industrial.

A competência para legislar assuntos de natureza local está prevista na Constituição Federal em seu artigo 30,I e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10,I.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.

Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará a efetiva desocupação da área a ser ocupada pelas indústrias que se instalarão no local, fator de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 024/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a indenizar aos posseiros de uma área de 121.600 m2 localizada no Distrito Industrial de Sarzedo para que a mesma seja liberada para a instalação de futuras indústrias no local.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de transformar a cidade de Sarzedo de dormitório para pólo industrial, trazendo divisas e grandes transformações sociais para a nossa população.

Do ponto de vista legal, o Município firmou um Termo de Protocolo de Intenções com os referidos posseiros, que há mais de 30 (trinta) anos ocupam a área, acordando que o Executivo ressarciria os mesmos quantos às benfeitorias existentes na área em questão no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexo ao projeto de lei seguem o memorial descritivo e o croqui da área a ser indenizada, o contrato firmado entre a CDI e o Executivo para aquisição da área em questão e o laudo avaliatório da mesma.

No referido contrato com a CDI consta expressamente na cláusula primeira que o Executivo ficará responsável pela tomada de providências quanto à desocupação da área por terceiros, não cabendo nenhuma responsabilidade à CDI sobre tal desocupação.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 516 determina expressamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

" O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção."

Sendo assim, é inegável o dever do Município de indenizar aqueles posseiros que, nos termos da documentação acostada ao projeto de lei, ocupam há mais de 30 (trinta) anos a área do Distrito Industrial.

A competência para legislar assuntos de natureza local está prevista na Constituição Federal em seu artigo 30,I e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10,I.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.

Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará a efetiva desocupação da área a ser ocupada pelas indústrias que se instalarão no local, fator de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 024/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a indenizar aos posseiros de uma área de 121.600 m2 localizada no Distrito Industrial de Sarzedo para que a mesma seja liberada para a instalação de futuras indústrias no local.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de transformar a cidade de Sarzedo de dormitório para pólo industrial, trazendo divisas e grandes transformações sociais para a nossa população.

Do ponto de vista legal, o Município firmou um Termo de Protocolo de Intenções com os referidos posseiros, que há mais de 30 (trinta) anos ocupam a área, acordando que o Executivo ressarciria os mesmos quantos às benfeitorias existentes na área em questão no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexo ao projeto de lei seguem o memorial descritivo e o croqui da área a ser indenizada, o contrato firmado entre a CDI e o Executivo para aquisição da área em questão e o laudo avaliatório da mesma.

No referido contrato com a CDI consta expressamente na cláusula primeira que o Executivo ficará responsável pela tomada de providências quanto à desocupação da área por terceiros, não cabendo nenhuma responsabilidade à CDI sobre tal desocupação.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 516 determina expressamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

" O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção."

Sendo assim, é inegável o dever do Município de indenizar aqueles posseiros que, nos termos da documentação acostada ao projeto de lei, ocupam há mais de 30 (trinta) anos a área do Distrito Industrial.

A competência para legislar assuntos de natureza local está prevista na Constituição Federal em seu artigo 30,I e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10,I.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.

Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará a efetiva desocupação da área a ser ocupada pelas indústrias que se instalarão no local, fator de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 024/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a indenizar aos posseiros de uma área de 121.600 m2 localizada no Distrito Industrial de Sarzedo para que a mesma seja liberada para a instalação de futuras indústrias no local.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de transformar a cidade de Sarzedo de dormitório para pólo industrial, trazendo divisas e grandes transformações sociais para a nossa população.

Do ponto de vista legal, o Município firmou um Termo de Protocolo de Intenções com os referidos posseiros, que há mais de 30 (trinta) anos ocupam a área, acordando que o Executivo ressarciria os mesmos quantos às benfeitorias existentes na área em questão no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexo ao projeto de lei seguem o memorial descritivo e o croqui da área a ser indenizada, o contrato firmado entre a CDI e o Executivo para aquisição da área em questão e o laudo avaliatório da mesma.

No referido contrato com a CDI consta expressamente na cláusula primeira que o Executivo ficará responsável pela tomada de providências quanto à desocupação da área por terceiros, não cabendo nenhuma responsabilidade à CDI sobre tal desocupação.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 516 determina expressamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

" O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção."

Sendo assim, é inegável o dever do Município de indenizar aqueles posseiros que, nos termos da documentação acostada ao projeto de lei, ocupam há mais de 30 (trinta) anos a área do Distrito Industrial.

A competência para legislar assuntos de natureza local está prevista na Constituição Federal em seu artigo 30,I e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10,I.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.

Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará a efetiva desocupação da área a ser ocupada pelas indústrias que se instalarão no local, fator de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 024/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a indenizar aos posseiros de uma área de 121.600 m2 localizada no Distrito Industrial de Sarzedo para que a mesma seja liberada para a instalação de futuras indústrias no local.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de transformar a cidade de Sarzedo de dormitório para pólo industrial, trazendo divisas e grandes transformações sociais para a nossa população.

Do ponto de vista legal, o Município firmou um Termo de Protocolo de Intenções com os referidos posseiros, que há mais de 30 (trinta) anos ocupam a área, acordando que o Executivo ressarciria os mesmos quantos às benfeitorias existentes na área em questão no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexo ao projeto de lei seguem o memorial descritivo e o croqui da área a ser indenizada, o contrato firmado entre a CDI e o Executivo para aquisição da área em questão e o laudo avaliatório da mesma.

No referido contrato com a CDI consta expressamente na cláusula primeira que o Executivo ficará responsável pela tomada de providências quanto à desocupação da área por terceiros, não cabendo nenhuma responsabilidade à CDI sobre tal desocupação.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 516 determina expressamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

" O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção."

Sendo assim, é inegável o dever do Município de indenizar aqueles posseiros que, nos termos da documentação acostada ao projeto de lei, ocupam há mais de 30 (trinta) anos a área do Distrito Industrial.

A competência para legislar assuntos de natureza local está prevista na Constituição Federal em seu artigo 30,I e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10,I.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.

Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará a efetiva desocupação da área a ser ocupada pelas indústrias que se instalarão no local, fator de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 024/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a indenizar aos posseiros de uma área de 121.600 m2 localizada no Distrito Industrial de Sarzedo para que a mesma seja liberada para a instalação de futuras indústrias no local.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de transformar a cidade de Sarzedo de dormitório para pólo industrial, trazendo divisas e grandes transformações sociais para a nossa população.

Do ponto de vista legal, o Município firmou um Termo de Protocolo de Intenções com os referidos posseiros, que há mais de 30 (trinta) anos ocupam a área, acordando que o Executivo ressarciria os mesmos quantos às benfeitorias existentes na área em questão no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexo ao projeto de lei seguem o memorial descritivo e o croqui da área a ser indenizada, o contrato firmado entre a CDI e o Executivo para aquisição da área em questão e o laudo avaliatório da mesma.

No referido contrato com a CDI consta expressamente na cláusula primeira que o Executivo ficará responsável pela tomada de providências quanto à desocupação da área por terceiros, não cabendo nenhuma responsabilidade à CDI sobre tal desocupação.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 516 determina expressamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

" O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção."

Sendo assim, é inegável o dever do Município de indenizar aqueles posseiros que, nos termos da documentação acostada ao projeto de lei, ocupam há mais de 30 (trinta) anos a área do Distrito Industrial.

A competência para legislar assuntos de natureza local está prevista na Constituição Federal em seu artigo 30,I e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10,I.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Parecer sobre Projeto de Lei nº 016/99.

Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará a efetiva desocupação da área a ser ocupada pelas indústrias que se instalarão no local, fator de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS